



Rio de Janeiro/RJ, 29 de abril de 2022

Ao Ministério de Minas e Energia – MME

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – DEPG

Processo nº. 48380.000127/2020-80

ASSUNTO: Contribuições da Eneva S.A. à Consulta Pública MME nº 124/2022

Estimados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, referenciamos a Consulta Pública em epígrafe, lançada com o objetivo de *“apresentar a minuta de Edital para qualificação de projetos para execução de poço transparente em reservatório de baixa permeabilidade de petróleo e gás natural e obter dos representantes da sociedade civil em geral, da indústria, das universidades, dos órgãos de governo e demais interessados contribuições para aprimoramento do documento”*.

Inicialmente, convém elogiar a iniciativa desta SPG/MME em promover a mais ampla participação da sociedade civil para aprimoramento de um projeto tão relevante para a indústria nacional de petróleo e gás natural. Enquanto a maior operadora privada de gás natural do Brasil, a Eneva S.A. valoriza a realização experimental e monitorada das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não-convencionais de baixa permeabilidade.

Empresa integrada de energia atuante nas bacias sedimentares terrestres do Parnaíba, do Amazonas, de Solimões e do Paraná, a companhia foi responsável pela maior produção privada de gás natural em terra do Brasil em 2021, com elevada disponibilidade (sem reinjeção e com baixa queima)¹, e é a maior empresa privada em potência termelétrica operacional, com parque gerador de 3,8 gigawatts (GW). Na prática, a atual capacidade de geração em operação da Eneva permite abastecer cerca de 10 milhões de residências brasileiras².

Por essas e outras razões, avaliamos como muito oportuna a discussão sobre aprimoramento do Edital de Poço Transparente, iniciativa fundamental para a evolução da indústria não-convencional de hidrocarbonetos no Brasil e, por conseguinte, para o alinhamento do país às já consolidadas práticas internacionais de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Isto posto, apresentamos, a seguir, a contribuição da Eneva para a aludida Consulta Pública.

¹ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Dados abertos: Produção de petróleo e gás natural nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/producao-de-petroleo-e-gas-natural-nacional> Acesso em abril de 2022.

² Utilizando-se como parâmetro o consumo residencial médio no Brasil do Anuário Estatístico 2020 da Empresa de Pesquisa Energética.

Utilização de verbas do P,D&I da ANEEL no Poço Transparente

Natureza da sugestão	Editais ou Anexos	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração
Inclusão	Edital	10.	10.X. O projeto qualificado para execução de poço transparente poderá ser considerado para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) previstos pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000.

Justificativa

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre o marco legal para a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o setor elétrico. Há empresas que realizam integração dos setores de gás e energia elétrica, com elevada sinergia entre ambos os segmentos. Neste sentido, a inclusão da possibilidade de uso de recursos provenientes da cláusula de P,D&I da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para fins de consecução do Projeto de Poço Transparente poderia gerar novas formas de financiamento, sem detrimento, também, da possibilidade de uso dos recursos gerados pela cláusula referente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Na ANP, a obrigação de P,D&I se origina do pagamento de Participação Especial (PE), uma participação governamental extraordinária (não recorrente) paga nos momentos em que o operador atinge determinados limites (i) de produção e (ii) de lucratividade. Resumidamente, quando um operador supera o limite de isenção de PE determinado no Decreto nº 2.705/1998, precisa destinar o valor equivalente a 1% da receita bruta da produção à pesquisa e desenvolvimento. Nesse sentido, como PE é uma obrigação extraordinária, a necessidade de investimentos de P,D&I regulada pela ANP acaba sendo uma obrigação menos recorrente, sobretudo, em campos terrestres, que possuem, em média, menor capacidade de produção. No Brasil, as Participações Especiais no âmbito da lavra terrestre ocorreram de forma esporádica nas Bacias do Solimões e do Parnaíba (neste último, altamente dependente de cenários de estresse hidrológico acentuado, em que há necessidade de despacho termelétrico intensivo).

Na ANEEL, por sua vez, o P,D&I é uma obrigação fixa gerada pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, em que resta determinado que os geradores termelétricos, dentre outros, destinem, anualmente, o montante de 1% de sua receita operacional líquida (ROL) em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Isso torna as obrigações de P,D&I da ANEEL em maior montante financeiro e com maior estabilidade, considerando que as usinas termelétricas, além de receita variável (dependente igualmente do despacho de geração), dispõem de receita fixa (independente de despacho, que remunera a disponibilidade do empreendimento), sendo ambas as parcelas integrantes da ROL.

Portanto, considerando os escassos recursos de P,D&I da ANP no âmbito da produção terrestre de hidrocarbonetos e o maior montante financeiro e estabilidade dos recursos de P,D&I da ANEEL, nos casos em que o intuito da atividade do Poço Transparente seja o de viabilizar o desenvolvimento da atividade de não-convencional para fins de expansão da oferta de combustível para empreendimentos termelétricos ou mesmo alternativas ao Setor Elétrico Brasileiro, há cenário adequado e de interesse público em viabilizar a utilização de recursos oriundos da cláusula da ANEEL para fins do projeto pretendido neste Edital.

Vale destacar, a mero título ilustrativo, que a Eneva possui a titularidade das usinas termelétricas que integram o Complexo do Parnaíba (1,9 GW), no interior do Estado do Maranhão. O modelo de integração gás-energia elétrica foi propiciado a partir da viabilização de poços terrestres na bacia sedimentar do Parnaíba e a construção das usinas próximas às infraestruturas de produção de petróleo e gás natural (modelo “usina em boca de poço” ou “reservoir-to-wire” – do reservatório à rede). Esse modelo pioneiro da Eneva, inclusive, já foi caracterizado como exitoso pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a manifestação de interesse em replicar tal iniciativa em território nacional:

“Espera-se que o sucesso do modelo de monetização do gás natural na Bacia do Parnaíba possa ser levado a outras bacias e que o sucesso exploratório em áreas remotas ou de fronteira exploratória também possa ser monetizado de forma célere e responsável. Nesse sentido, a nova política de E&P deve buscar formas de viabilizar essas expectativas”. – Relatório do Grupo de Trabalho de Política Energética para as Atividades de E&P de P&G, p. 16.

“Há que se ter em consideração ainda, relativamente ao gás em terra, a quebra de paradigma em relação à necessidade de infraestrutura de transporte do energético para os centros de consumo, em vista de iniciativas que montaram termelétricas junto às jazidas e utilizaram-se do Sistema Interligado Nacional de Energia Elétrica como opção de monetização do gás natural (caso exitoso da Bacia do Parnaíba, já comentado anteriormente).” – Relatório do Grupo de Trabalho de Política Energética para as Atividades de E&P de P&G, p. 21.

O caso da Bacia do Parnaíba demonstra claramente a interseção bem-sucedida entre gás-energia elétrica, com rebatimentos favoráveis aos consumidores regulados. As usinas termelétricas que constituem o Complexo do Parnaíba constam dentre as primeiras na ordem de mérito de custo para fins de despacho no subsistema elétrico Norte (que inclui o Estado do Maranhão). A Eneva representa cerca de 55% da potência térmica no Norte disponível ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). A maior disponibilidade de combustível é um fator relevante para a sustentabilidade de um parque gerador e para a construção de uma matriz elétrica que faça frente aos desafios recentes de confiabilidade no suprimento à carga/demanda de energia (daí, por exemplo, os recentes Leilões de Reserva de Capacidade de que trata a Lei nº 14.120/2021, que reparte o custo do bem público “confiabilidade” entre os consumidores regulados e livres de energia elétrica, incluindo a contratação de usinas termelétricas a gás natural, que possuem este atributo).

O Projeto de Poço Transparente visa a permitir a produção de não-convencional de forma sustentável e, por de tratar de uma tecnologia *inovadora* a ser implantada no Brasil, com perspectiva de alteração positiva do cenário energético nacional, em caso de sucesso (a exemplo, cita-se a revolução energética pela qual passou os Estados Unidos recentemente, com o *shale gas*). Considerando o caráter inovador da iniciativa, há alinhamento direto com o exposto na Lei nº 9.991/2000 (art. 4º, § 4º - “*nos programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica, deverá ser priorizada a obtenção de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas*”). O Projeto de Poço Transparente prioriza a obtenção de resultados de aplicação prática (viabilizar a produção do não-convencional, a partir de uma atividade inicial monitorada), com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas (nova tecnologia empregada no Brasil, já devidamente regulamentada pela ANP).